



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



LEI COMPLEMENTAR Nº 448, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

ACRESCENTA O ART 15-A E PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 215 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012 DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O **Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí**, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 25, IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faz saber que o plenário votou, aprovou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 15-A e Parágrafo único na Lei Complementar nº 215/2012 do Município de Itajaí, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. inclui-se na expansão urbana as servidões e becos consolidados anteriores a esta lei.

Parágrafo único. Considera-se servidões e becos consolidados aqueles que possuam no mínimo 3(três) dos seguintes itens:

- I - Drenagem de águas pluviais;
- II - Esgotamento sanitário;
- III - Abastecimento de água potável;
- IV - Distribuição de energia elétrica;
- V - Inscrição imobiliária;
- VI - Cobrança de IPTU;
- VII - Coleta de lixo".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Itajaí, 16 de fevereiro de 2024.

MARCELO WERNER
PRESIDENTE